

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos  
Participantes, Patrocinadores e Interventora do  
**PORTUS - Instituto de Seguridade Social**  
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis do **PORTUS - Instituto de Seguridade Social** ("Entidade"), que compreende o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações da mutação do patrimônio social, do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das obrigações atuariais do plano para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das práticas contábeis e demais notas explicativas.

### Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo **Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC**, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis da Entidade. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

#### **Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis**

O PORTUS, em 31 de dezembro de 2012, possui registrado o montante de R\$ 99.298 mil referente a Contingências Previdenciais, Administrativas e de Investimentos e o montante de R\$ 29.893, referente a depósitos judiciais. Até a conclusão de nossos trabalhos, não recebemos as resposta de circularização dos assessores jurídicos externos “Farah, Teixeira, Ribeiro e Terra Machado Advogados; Freitas Advogados Associados; Thompson Flores Advogados Associados; Silveira, Athis, Soriano de Mello Advogados; e Uchôa e Santos Advogados Associados”. Conseqüentemente, não foi possível nas circunstâncias, ainda que por meio de procedimentos adicionais de auditoria, concluirmos sobre a existência de possíveis passivos e ativos não reconhecidos, bem como os possíveis efeitos que possam vir a impactar as demonstrações contábeis do exercício findo naquela data.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 14.2 às demonstrações contábeis, a Entidade encontra-se desenquadrado na carteira de imóveis com excesso de 21,92% acima do limite de 8% estabelecido na Resolução CMN nº 3.792/09.

#### **Opinião**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos “Base para opinião com ressalva” as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Portus - Instituto de Seguridade Social** em 31 de dezembro de 2012 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo **Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC**.

#### **Ênfase**

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, em 22 de agosto de 2011, por meio da Portaria nº 459 da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de agosto de 2011 (seção 1) foi decretada intervenção no **PORTUS - Instituto de Seguridade Social** em seu único Plano de Benefícios administrado, o PBP1. Para a execução dos trabalhos de intervenção foi publicada a nomeação do Interventor por meio da Portaria PREVIC nº 460, de 22 de agosto de 2011, publicada no DOU de 23 de agosto de 2011 (seção 2), competindo ao Interventor nomeado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC o encaminhamento dos trabalhos sob a supervisão e orientação da mesma. Em 3 de dezembro de 2012 houve a substituição do antigo Interventor por meio da Portaria PREVIC Nº 699 de 30 de novembro de 2012.

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 13.3 e nº 13.4 às demonstrações contábeis, a Entidade possui compromissos previdenciários com os participantes e assistidos, constante na avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2012 no montante de R\$ 3.261.648 mil. Referidos compromissos quando confrontados com Patrimônio Previdenciário disponível na mesma data no montante de R\$ 182.036 mil indica que os participantes e assistidos têm capitalizado cerca de 5,58% do que seria necessário para pagamento de suas aposentadorias (4,36% quando descontado do Patrimônio Previdencial o Fundo Previdencial). Ademais, a avaliação atuarial indica que nos próximos 12 meses, 49,38% dos participantes ativos estariam elegíveis ao benefício, fato este que frente ao patrimônio previdenciário com liquidez ainda existente, agravará mais ainda a crise de insolvência do PBP1/PORTUS.

Conforme laudo atuarial emitido pela empresa responsável pelas questões atuariais do PBP1, para o equacionamento do déficit e levando - se em conta as orientações emanadas pelo Instituto Brasileiro de Atuária, e o cumprimento do que determina a Legislação Brasileira pertinente, bem como os Convênios de Adesão e Contratos firmados entre a PORTUS e as Patrocinadoras do PBP1, para restaurar o equilíbrio financeiro e atuarial do PBP1, há que se seguir o Plano de Custeio, e caso as dívidas de contribuições de patrocinadores sejam confirmadas e pagas, para restaurar o equilíbrio financeiro atuarial do PBP1, não haveria necessidade de elevar as Contribuições Normais de Segurados e Patrocinadoras, bastando rever parcialmente os valores de RTSA conforme previsto no contrato de Integralização de Reservas.

Em 07 de novembro de 2011, foi entregue à Secretaria Especial de Portos - SEP, a Carta Interv - 551/11, datada de 4 de novembro de 2011, encaminhando o "Relatório Parcial de 60 dias de Intervenção, propostas iniciais de soluções PBP1/PORTUS e atendimento a Portaria SEP 165/2011". No referido relatório, dentre todas as informações e análises, existiam três opções de Plano de Recuperação a saber: (a) **Opção 1**, que envolve três grandes frentes de trabalho, Dívidas das patrocinadoras envolvendo falta de cumprimento do plano de custeio; atraso de repasse das contribuições e outras obrigações de custeio aos cofres do plano; contribuições de participantes não repassadas; Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA (serviço passado), que na forma dos diversos regulamentos vigentes por meio dos anos de existência do PBP1, contratualmente a maioria destas obrigações de custeio seriam de responsabilidade exclusiva das patrocinadoras, e Retirada de patrocínio da extinta PORTOBRÁS, sem que as relações contratuais vigentes à época da retirada (regulamento do plano e legislação) fossem cumpridas; (b) **Opção 2**, opção inviabilizada posteriormente à sua apresentação, tratava da proposta de desenvolvimento do plano de recuperação, seguindo as linhas das determinações constantes no Artigo 3º, da Resolução Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC nº 1, de 20 de dezembro de 2000; e (c) **Opção 3**, se refere a proposta de desenvolvimento do plano de "recuperação" que resguarda exclusivamente os benefícios dos participantes (direito acumulado) e os benefícios dos assistidos (aposentados e pensionistas), por meio da retirada de patrocínio. Esta opção de Plano de Recuperação, prevista na Lei Complementar 109/2001 aplicada para todas as patrocinadoras ou para as que detêm as maiores massas de participantes, provavelmente não preservaria o Instituto PORTUS na qualidade de administrador fiduciário. De maneira que possa haver maior controle e transparência, tanto para os participantes e assistidos, quanto para as patrocinadoras e órgãos governamentais foi sugerido como ponto comum das propostas de planos de recuperação, a quebra de solidariedade de patrocínio.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 15 às demonstrações contábeis, conforme determina o Ofício Nº 4683/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, o PORTUS não registrou o êxito da demanda judicial pela ABRAPP em nome de suas afiliadas do processo que transitou em julgado e cuja decisão reconheceu que as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) devem ser corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC ao invés do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1 às demonstrações contábeis, o PORTUS encontra-se em aguda situação de insolvência, fato este que coloca em risco real, no curto prazo, inexistirem recursos financeiros para pagamento de benefícios aos participantes e assistidos. Este fato está atrelado aos seguintes fatores, a saber: (a) Em relação ao exercício anterior, apesar dos ajustes realizados nas hipóteses atuariais, os ganhos atuariais prevaleceram, e as Provisões Matemáticas cresceram em nível inferior à Meta Atuarial (INPC + 5% a.a. = 11,51%) e (b) O Déficit Plano se elevou em percentual pouco superior, provável corolário da descapitalização do Ativo em razão da falta de cumprimento do Plano de Custeio pela maioria das Patrocinadoras.

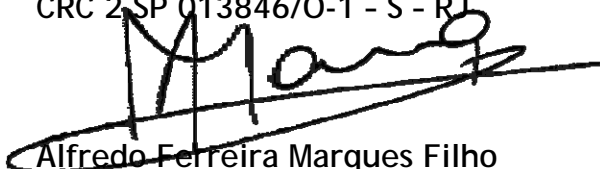
## Outros assuntos

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentadas de forma comparativa, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com modificação de opinião referente aos seguintes assuntos, a saber: (a) As Provisões Matemáticas a Constituir, no montante de R\$85.267 mil referente às Patrocinadoras, não foram objeto de análise atuarial por profissional especializado, (b) Desenquadramento da carteira de imóveis, (c) Não apresentação de documentação suporte das diversas ações judiciais relativas a processos imobiliários, de investimentos e trabalhistas e ênfases sobre os seguintes assuntos: (a) Nomeação do Interventor, (b) Cobrança judicial do recebível precatório Pedrasul/Sultepe, (c) Reclassificação de forma comparativa a 2010 dos depósitos judiciais, (d) Plano de ação proposto no "Relatório Parcial de 60 dias de Intervenção", (e) Não assinatura dos balancetes do período de 22 a 31 de agosto de 2011 por parte da Diretoria Executiva da PORTUS, (f) Explicação do equacionamento do déficit atuarial e suas implicações, (g) Explicação do expressivo aumento do déficit verificado no exercício de 2011, (h) Insolvência do PBP1/PORTUS conforme Parecer Atuarial ocasionado principalmente pela incapacidade de geração de caixa, uma vez que o Compromisso previdenciários é de R\$ 2.956.187 mil e Patrimônio Previdenciário é de R\$ 278.687 mil, datado de 16 de março de 2013.


Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.



BDO RCS Auditores Independentes SS  
CRC 2-SP 013846/O-1 - S - RJ



Alfredo Ferreira Marques Filho  
Contador CRC 1 SP 15495/O-3-S-RJ



Fernando Pereira da Silva Marques  
Contador CRC 1 RJ 092490/O-3